



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO DE PLATAFORMA DE TELEFONIA CLOUD - VIAX - PÓS-PAGO Nº 021/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.259.997/0001-07, com sede no município de Bambuí/MG, Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370, Bairro Centro, CEP 38.900-000, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG- 15.152.210 e CPF 079.696.856-09.

CONTRATADA: VIAX TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.380.846/0001-53, com sede no município de Chapecó – SC, à Rua Condá, 1154 – E, sala 304, bairro Presidente Médici, CEP 89801-131, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Kéllyn Adriani Gonçalves Franco, inscrita no CPF nº 053.889.719-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 Prestação de serviços de fornecimento de Plataforma de Telefonia Cloud, denominada "VIAX", estando incluso o serviço de Transporte de Tráfego de Voz sobre Rede IP, conforme escolha livre do contratante, que desde já concorda plenamente com as demandas incluídas nesta cláusula.

ITEM	RECURSO/SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL
01	Serviço de telefonia "em nuvem" (VOIP – voz sobre IP), 07 números DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel, local e longa distância, além do PABX digita e URA. Faixa DDR: (37)3175-0672; (37)3175-0673; (37)3175-0674; (37)3175-0675; (37)3175-0676; (37)3175-0677; (37)3175-0678	01
02	Locação de aparelhos IP modelo Flying Voice Fip10	07
03	Armazenamento em nuvem dos dados das ligações	500MB (incluso por padrão)

1.2 A CONTRATADA terá acesso aos dados de armazenamento até o limite de contratação (cláusula 1.1, item 07) via interface web da plataforma (<https://ipbx.viax.net.br/suite/>) com um único usuário e senha próprios fornecidos, sendo que o histórico será armazenado até o limite contratado, competindo ao CONTRATANTE efetuar a gestão desses dados para que não haja a sua perda, especialmente quando utilizar dos serviços em face de terceiros consumidores.

1.3 O serviço de armazenamento em nuvem dos dados inclui a data, o horário, a origem das ligações, bem como a gravação de voz das chamadas entre os participantes, motivo pelo qual a CONTRATANTE desde já é alertada quanto ao sigilo, ao direito de privacidade e à inviolabilidade das ligações pessoais, devendo agir com ética quanto à impossibilidade de compartilhamento de tais registros com terceiros fora das hipóteses do art. 11, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.4 Havendo extrapolação do pacote de armazenamento em nuvem dos dados, o serviço específico será interrompido, tendo a CONTRATANTE acesso somente aos dados já armazenados no limite do pacote contratado; assim, ultrapassado o limite, não haverá mais a gravação ou armazenamento de outros dados, cabendo exclusivamente a CONTRATANTE realizar o controle sobre a quantidade de serviço contratado.

1.5 A gestão dos dados/históricos de ligações deverá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

download dos registros em seus sistemas físicos ou transferidos para outro serviço de nuvem, ficando ciente o **CONTRATANTE de que não haverá backup externo pela CONTRATADA desses dados, inclusive em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados.**

1.6 Por ser operada por uma plataforma terceirizada, resta ciente a **CONTRATANTE** de que poderá, eventualmente, haver instabilidades no armazenamento dos dados das ligações, podendo haver atrasos na entrega da devolutiva prevista na cláusula 1.3, sendo que eventual impossibilidade será devidamente justificada. Neste caso, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, e contatará o suporte técnico da operadora da "nuvem" com a finalidade de resolver o problema, não sendo imputada qualquer culpa a qualquer das partes.

1.7 A **CONTRATANTE** autoriza, desde já, a eliminação dos dados inerentes a esta contratação e a seus aditivos, ficando ciente de que tais dados são irrecuperáveis, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 13.709/2018, em caso de rescisão contratual.

1.8 Desde que observada às Cláusulas contratuais, qualquer alteração dos recursos e dos serviços descritos na Cláusula 1.1, upgrade e downgrade, incluindo-se maior capacidade de espaço na nuvem ou treinamentos adicionais, poderão ser feitas mediante solicitação expressa através do email aditivo@viax.net.br ou, ainda, via WhatsApp no telefone 0800 333 0050, diretamente à **CONTRATANTE**, que, após a aprovação do orçamento, providenciará a alteração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do pedido, sendo que a **conversa e/ou e-mail será integrado ao presente contrato**, servindo como meio de comprovação da alteração contratual.

1.9 Fica a ciente o cliente de que deverá efetuar a contratação de diversos troncos SIP em caso de necessidade de haver ligações simultâneas na sua empresa.

CÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS, VALORES, PROCEDIMENTOS, PAGAMENTO E PENALIDADES.

2.1 PRAZO DE CONTRATO: Com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou rescindido após esse período a critério das partes, mediante a formalização de Termo Aditivo ou Termo de Distrato, respectivamente.

2.2 De acordo com o contratado na cláusula 1.1, os valores contratados serão divididos em "contratação fixa mensal", que é o valor devido pelo plano pós-pago contratado e em "contratação única na implementação", cuja parcela será paga uma única vez, com a finalidade de implementação do sistema:

CONTRATAÇÃO FIXA MENSAL.

ITEM	RECURSO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Serviço de telefonia "em nuvem" (VOIP – voz sobre IP), 07 números DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel, local e longa distância, além do PABX digita e URA. Faixa DDR: (37)3175-0672; (37)3175-0673; (37)3175-0674; (37)3175-0675; (37)3175-0676; (37)3175-0677; (37)3175-0678	01	R\$488,60
02	Locação de aparelhos IP modelo Flying Voice Fip10	07	R\$104,30
03	Armazenamento em nuvem dos dados das ligações	500MB	GRATUITO
TOTAL GLOBAL			R\$592,90



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATAÇÃO ÚNICA

ITEM	RECURSO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Setup (Instalação e ativação do serviço)	01	Isento
02	Entrega dos aparelhos IP modelo Flying Voice Fip10	01	R\$530,00
TOTAL			R\$530,00

Após a contratação da cesta de itens com a assinatura do contrato, a CONTRATADA providenciará o Setup (ativação dos serviços) no prazo de até 15 (quinze) dias. Em seguida, sendo configurados os produtos comprados, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os dados de acesso (login e senha) aos dados em nuvem (cláusula 1.2), bem como os números contratados e todos outros dados necessários ao cumprimento do contrato, dando início aos trabalhos.

2.3 Em caso de implantação do sistema *in loco*, ou suporte técnico presencial a qualquer distância, os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos serão por conta da CONTRATADA.

2.4 Em caso de contratação de adicional dos serviços previstos neste contrato, deverá a CONTRATANTE contatar a CONTRATADA, para a formalização de aditivo, respeitando o limite legal.

2.5 Os pagamentos recorrentes serão realizados mediante envio de nota fiscal para o contato fornecido pela CONTRATANTE, com vencimento da obrigação todo dia 05 (cinco) de cada mês.

2.6 O inadimplemento na data do vencimento fará incidir multa de 10% (dez por cento) do valor devido no mês, mais juros de 0,0033% ao dia até a data do pagamento.

2.7 O inadimplemento do valor contratado a título de serviços pós-pagos importará, além das penalidades financeiras da cláusula 2.6 o bloqueio de todos os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da obrigação.

2.8 O restabelecimento dos serviços somente será realizado mediante a quitação integral do valor devido, acrescidos dos encargos relacionados. Com o pagamento, a CONTRATADA tem até 24h para restabelecer a normalidade.

2.9 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o adimplemento dos serviços, os serviços poderão ser cancelados e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente por culpa da CONTRATANTE, a qual arcará, além dos custos do valor em atraso, com uma multa equivalente a 15% do valor restante do contrato, ou 01 (uma) mensalidade quando tiver se esgotado o prazo de fidelidade contratual.

2.10 Não há presunção de rescisão contratual. Por isso, deverá sempre a CONTRATANTE avisar a CONTRATADA, expressamente, dentro do prazo da cláusula 2.11, acerca do desejo em rescindir ou finalizar o contrato; do contrário, estará obrigada ao pagamento do valor mensalmente acordado, sem prejuízo de outras penalidades.

2.11 O prazo de fidelidade de 12 (doze) meses da cláusula 2.1 refere-se tanto à impossibilidade de redução dos serviços contratados quanto à rescisão imotivada do contrato. Durante esse período, caso haja a rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE, deverá ela pagar à CONTRATADA uma multa equivalente a 15% do valor restante do contrato. Em caso de culpa da CONTRATADA, aplica-se a mesma penalidade.

2.10 Não é considerada redução de plano a contratação temporária de serviços. Em caso de redução do plano, deverá ser solicitado no prazo de 10 (dez) dias antes do fim do mês como forma de evitar cobrança adicional. Caso a redução seja solicitada após gerada a cobrança, não haverá alteração na fatura, desconto ou devolução do valor.

2.11 Transcorrido o prazo contratual, desde que mutuamente acordado, poderá haver a redução dos serviços contratados, sem encargos às partes. Entretanto, para fins de rescisão da avença, faz-se necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

2.13 Todos os valores serão reajustados pelo INPC a cada doze meses de efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, poderão ser objeto de negociação entre as partes, que expressamente devem concordar com a readequação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Informar quaisquer falhas ou defeitos em sua rede ou equipamentos que possam causar impactos ou degradar as funções dos equipamentos e/ou rede da CONTRATADA;
- b. Sendo o caso, zelar pela manutenção dos seus equipamentos utilizados como insumos para a entrega dos serviços contratados, incluindo-se cabeamento, roteadores, computadores e outros dispositivos que servirão como apoio para a execução do objeto deste contrato.
- c. Utilizar adequadamente os serviços contratados, de acordo com padrões compatíveis de boa-fé, probidade, integridade e de segurança;
- d. Responsabilizar-se por toda e qualquer configuração da plataforma de gestão dos serviços contratados, além de garantir um padrão de senhas fortes nas contas VoIP (ramais, troncos e DID - números virtuais), acessos ao painel web e usuários;
- e. Caberá a exclusivamente a CONTRATANTE a alteração e monitoramento de senha de sua administração, que sejam detectadas abaixo do padrão mínimo de segurança recomendável (mínimo de oito caracteres, variedade de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais).
- f. Zelar pela sua idoneidade moral e legal, adotando práticas de *compliance* que coíbam a utilização dos serviços aqui contratados com finalidades ilícitas, ou ainda, investigar e punir colaboradores e/ou outros contratados e parceiros que eventualmente se utilizem dos serviços com o propósito de ludibriar, de enganar ou de locupletar-se ilícitamente de terceiros, sendo, ainda, expressamente vedada a utilização dos bancos de dados armazenados em nuvem com a finalidade de captar ilegalmente dados de pessoas para cadastro irregular.
- g. É vedado à CONTRATANTE efetuar a cessão, onerosa ou gratuita, dos direitos sobre o uso dos serviços contratados, tratando-se de contrato personalíssimo, ou seja, em que somente as partes expressamente indicadas deverão executar as obrigações descritas, por si ou apenas por quem estas expressamente indicarem, sendo, ainda, vedada a comercialização, compartilhamento ou disponibilização dos produtos a terceiros ou fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio de revenda de serviços, **sob pena de rescisão e multa, conforme Cláusula 2.9.**

3.2 Dentro das obrigações estabelecidas na cláusula 3.1, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço; caso isto ocorra, a CONTRATANTE será previamente notificada, via WhatsApp ou email, e deverá sanar e/ou responder sobre o uso inapropriado do serviço.

3.3 A persistência do uso inapropriado implicará a rescisão do contrato com a interrupção automática dos serviços, pela CONTRATADA, ensejando **multa equivalente a 15% do restante do contrato, sem prejuízo de quantificação de eventuais perdas e danos.**

3.4 A CONTRATANTE fica ciente que responde diretamente e com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores, programadores, desenvolvedores, e/ou por toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à senha de administração das licenças ou Painel de cliente, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATANTE concorda que todo e qualquer serviço, independentemente de seu produtor ou características, é uma espécie de produto que está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não podem ser considerados em



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

si como falhas ou defeitos.

3.6 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Manter a plataforma acessível, incluindo-se suporte integral, responsabilizando-se pela sua regular utilização, salvo em caso de eventuais instabilidades, no que a **CONTRATANTE** será imediatamente avisada, ou, ainda, em caso de inadimplemento, quando é permitida a suspensão dos serviços, conforme cláusula 2.7.
- b. Oferecer suporte e atendimento técnico para dúvidas, configurações, problemas com a Plataforma Viax e produtos acessórios adquiridos, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 09hmin às 17h), mediante atendimento via telefone pelo número 08003330050 (WhatsApp); caso haja emergência fora do horário comercial, deverão ser feitos pelo telefone (49) 99101-4465, em caráter de plantão.
- c. Oferecer, sendo o caso, treinamento dos recursos básicos da VIAX, incluindo-se eventual utilização dos serviços contratados, de maneira online ou presencial.
- d. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso do histórico de chamadas, conforme cláusula 1.2, observando-se o limite do pacote de dados contratado.
- e. Caso haja qualquer manutenção programada, avisar à **CONTRATANTE** com antecedência de 72h (setenta e duas horas);

3.7 Não é considerado motivo para a rescisão do contrato a interrupção dos serviços com a finalidade de manutenção, pelo prazo que for necessário, desde que previamente informado à **CONTRATANTE** no prazo deste contrato; outrossim, não se considera motivo para a rescisão contratual a indisponibilidade temporária inferior a 24h (vinte e quatro horas), desde que não seja recorrente.

3.8 Também não é causa de rescisão contratual qualquer instabilidade no fornecimento dos serviços cujo motivo seja causado por terceiros. Neste caso, a **CONTRATADA** procederá a um chamado perante a operadora terceira para a resolução do problema, mantendo o **CONTRATANTE** informado a respeito do restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1 Sendo o caso, a **CONTRATADA** disponibilizará a locação dos aparelhos de sua propriedade para serem utilizados exclusivamente pela **CONTRATANTE** para acesso à Plataforma de Telefonia Cloud, denominada Viax e ao serviço de Transporte de Tráfego de Voz Sobre Rede IP. Os aparelhos locados serão instalados no endereço indicado pela **CONTRATANTE** e lá deverão permanecer, sendo vedada a sua cessão gratuita ou onerosa, a qualquer título, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e multa nos termos da cláusula 2.11.

4.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos aparelhos, usar e administrar os aparelhos como se próprios fossem e restituí-los (entregar/devolver) à **CONTRATADA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à **CONTRATADA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos, sob pena de retenção indevida e indenização por danos materiais.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

5.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** o acesso e tratamento a dados, inclusive sensíveis, banco de dados, consentido nos termos da LGPD que a **CONTRATADA** utilize e tenha acesso aos dados e informações necessárias para o desempenho do contrato. A **CONTRATADA** por sua vez compromete-se em observar a boa-fé e com a finalidade específica do contrato entabulado, conforme a efetiva necessidade da utilização dos dados e informações, estando a **CONTRATANTE** ciente e de acordo com as medidas de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

e preventivas adotadas pela CONTRATADA para a correta e adequada proteção dos referidos dados.

5.2 Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

As negociações e os chamados técnicos gerados através de programas de mensagem, tais como Whatsaap, Hang-Out, SMS ou qualquer outro, serão considerados válidos, desde que as partes inequivocamente manifestem suas vontades. Tais chamados não são considerados "novação", mas sim aditivos contratuais a este pacto, sendo obrigação da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** concordar mutuamente com as modificações pactuadas.

5.3 A renúncia ou abstenção pelas partes de quaisquer direitos que lhes é cabido pelo contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte contrária, somente serão válidas se feitas de forma escrita e não irão configurar, para relações futuras, novação ou alteração a direitos tratados neste contrato.

5.4 As partes são independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato pode ser interpretada no sentido de configurar vínculo empregatício entre si, bem como entre seus respectivos empregados.

5.5 Este Contrato está sendo celebrado com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6 As partes não respondem pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Art. 393 do Código Civil.

5.7 As partes, de comum acordo, elegem o **Foro da Comarca de Bambuí – MG**, renunciando, por mais benéfico que seja, a qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

Bambuí – MG, 15 de agosto de 2024

PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
5609
Assinado de forma digital por PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.08.15 16:53:13 -03'00'

PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023-2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CONTRATANTE

VIAX TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme Gaspar Botrel Teixeira
CPF: 102.141.068-75

NOME: Pablo Campos Vaz
CPF: 125.968.326-58

Contrato Telefonia CMB - Viax finalizado assinado 2 pdf

Código do documento 9fd1cd27-6ccf-489e-88c3-b9eaa0107ffb




Assinaturas



Alex Kreuz Wenning
noc@viaceltelecom.com.br
Assinou como testemunha



Kellyn Adriani Gonçalves Franco
contratos@viax.net.br
Assinou como Contratada



Kellyn Adriani Gonçalves Franco

Eventos do documento

16 Aug 2024, 09:01:06

Documento 9fd1cd27-6ccf-489e-88c3-b9eaa0107ffb **criado** por ALEX KREUZ WENNING (3294144f-77e4-4d81-ba95-b7b6f478ccc2). Email: noc@viaceltelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T09:01:06-03:00

16 Aug 2024, 09:02:08

Assinaturas **iniciadas** por ALEX KREUZ WENNING (3294144f-77e4-4d81-ba95-b7b6f478ccc2). Email: noc@viaceltelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-16T09:02:08-03:00

16 Aug 2024, 09:03:40

ALEX KREUZ WENNING **Assinou como testemunha** (3294144f-77e4-4d81-ba95-b7b6f478ccc2) - Email: noc@viaceltelecom.com.br - IP: 45.227.194.195 (45.227.194.195.mhnet.com.br porta: 52618) - Geolocalização: -27.1086837 -52.6059367 - Documento de identificação informado: 099.602.459-00 - DATE_ATOM: 2024-08-16T09:03:40-03:00

16 Aug 2024, 14:07:13

KELLYN ADRIANI GONÇALVES FRANCO **Assinou como Contratada** (a2005d38-849c-4e6c-b3cb-d135499baf15) - Email: contratos@viax.net.br - IP: 45.227.194.195 (45.227.194.195.mhnet.com.br porta: 1614) - Documento de identificação informado: 053.889.719-88 - DATE_ATOM: 2024-08-16T14:07:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87e29eeb10004f398f0630a4365f42efd913ae6942757e57a20ddca1d70c2b29
(SHA512):e95baf7c018acbd65d2b7b8aa50c96cfd1e7329ae4135048ec9d639bb3f37c86e4e5b0cde60b10712dc63cfba7233ce104a13b2de10f6a06bf60d93a39d88978

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign